



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO N.º: 001/2023 - CME/Toledo
- PARECER N.º: 001/2023 - CME/Toledo
- APROVADO EM: 13/02/2023
- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL WALMIR GRANDE
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: Autorização provisória de funcionamento, em caráter excepcional, e por um período máximo de 90 dias, da modalidade de Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncional – SRM, da Escola Municipal Walmir Grande, localizada na Rua Willy Barth, nº 2985, Jardim Panorama, Toledo-PR.
- RELATORA: LUCI GRACIELA KUHN

I - RELATÓRIO

A Diretora da Escola Municipal Walmir Grande, pelo Ofício nº 33/2022 de 07/12/2022 encaminhou a Secretaria Municipal da Educação o pedido de Autorização Provisória de Funcionamento, em caráter excepcional, e por um período de 90 dias, da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncional – SRM, da **Escola Municipal Walmir Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, com sede à Rua Willy Barth, nº 2985, Jardim Panorama, neste Município de Toledo, conforme segue:

Ofício nº 33/2022

Toledo, 07 de dezembro de 2022.

A Secretária da Educação

SR. MARLI GONÇALVES DA COSTA

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO DO AEE-PARA INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2023

Prezada secretária,

Venho por meio deste, solicitar a autorização provisória de funcionamento do AEE, em caráter excepcional, e por um período máximo de 90 dias, até que seja devidamente regulamentado e deferido o processo, haja visto que a demanda da Educação Especial tem aumentado de modo significativo. Considerando que temos nove estudantes matriculados em nossa escola que são público do AEE, desses somente dois conseguiram vaga no Atendimento Educacional Especializado na escola Henrique Brod; considerando a necessidade e importância desses atendimentos assim como também o grande enriquecimento pedagógico e acompanhamento afimco das



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

famílias para a evolução no processo de aprendizagem; julgamos extremamente importante e necessário atender em nossa escola essa demanda, ressaltando que conforme as matrículas novas, teremos estudantes já do infantil 4 com laudo e necessidade desse atendimento; crianças da nossa comunidade, famílias que por vezes não tem condições financeiras e de transporte devido a distância para acompanhar nos atendimentos.

Sem mais, fico a disposição e aguardo retorno.

MÔNICA APARECIDA CORRÊA DE SOUZA

Diretora

Port. 461/2020 DOE 09/12/2020

II – APRECIÇÃO

A Secretária Municipal da Educação fez o despacho do referido ofício ao Departamento Administrativo da SMED para encaminhamentos no dia 12/12/2022. Por sua vez, na mesma data o Diretor do Departamento de Administração Escolar remeteu o mesmo ao Conselho Municipal de Educação.

De acordo com a Lei Municipal nº 2026, de 09/04/2010, no seu artigo 33, V: *São competências do Conselho Municipal de Educação de Toledo emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou pelo Legislativo, por entidades ou Profissionais da educação de âmbito municipal.*

Assim ao encaminhar ao CME/Toledo solicitação de parecer autorizando o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional a Secretaria Municipal da Educação, através do respectivo departamento cumpre o que dispõe a legislação em vigor.

Da mesma forma a direção da Escola Walmir Grande preocupada em garantir o serviço em Sala de Recursos aos estudantes que requerem este atendimento procura garantir o direito dos estudantes com deficiência o mais próximo possível de suas residências.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) define a Educação Especial como *modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e o atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular.*

Em 2008, o Decreto nº 6.571 institui no, âmbito do FUNDEB, o duplo cômputo da matrícula dos alunos público alvo da educação especial, uma em classe comum da rede pública de ensino e outra no atendimento educacional especializado (AEE). Conforme definição deste Decreto, *as salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.* O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo que:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas 5 com a secretaria de educação ou órgão equivalente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

O Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional está expresso nas Diretrizes Nacionais da Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010, conforme disposto no seu art. 1º:

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

A Deliberação nº 001/2020 - CME/Toledo fixa as Normas e Parâmetros Municipais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e em seu Artigo 2º, § 1º reafirma que *As necessidades educacionais especiais do educando, público da Educação Especial, são identificadas, atendidas e realizadas pelo serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito escolar, em Salas de Recursos Multifuncionais – SRM e continuadas nas classes comuns.*

Para tanto o objetivo deste parecer é de regularizar a abertura de mais uma Sala de Recursos Multifuncional em local onde ainda não há este atendimento, conforme competência deste colegiado.

III - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, esta Relatora é de Parecer Favorável a que se conceda a Autorização Excepcional e Provisória de Funcionamento da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncional – SRM, para a **Escola Municipal Walmir Grande**, localizada na Rua Willy Barth, nº 2985, Jardim Panorama nesta cidade de Toledo/PR, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo a Secretaria Municipal da Educação emitir o ato de autorização provisória, nos termos do presente Parecer.

Fica determinado à direção do referido estabelecimento, sob a supervisão da SMED, que no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Parecer, a Escola elabore e apresente o processo completo com o pedido de autorização de funcionamento, em caráter permanente, desta modalidade de ensino na Escola, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer

Luci Graciela Kuhn
Conselheira Relatora - CEB



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 13 de fevereiro de 2023.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente do CEB:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn, Relatora:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 13 de fevereiro de 2023.

Assinatura da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Luci Graciela Kuhn, Relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Amanda Juliane Alves, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Silvane Vanelli, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exerc. da Tit.:.....